

REGULAMENTO DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO - CenPE

CAPÍTULO I DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art.1º. O Centro de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário São José de Itaperuna - UNIFESJ, doravante CenPE, é um setor acadêmico criado para efetivar as práticas extensionistas como forma de socializar o conhecimento científico produzido pelos acadêmicos do UNIFESJ, levando-o à comunidade externa. Será regido por este Regulamento e suas normas complementares.

Art.2º. A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

§1º. As ações de extensão universitária constituem-se como um processo educativo, cultural e científico e devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços e publicações e outros produtos acadêmicos, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

- Entende-se por ação de extensão as atividades desenvolvidas sob a forma de:

I) Programas;

II) Projetos;

III) Cursos;

IV) Eventos;

V) Prestação de serviços;

VI) Publicações e outros produtos acadêmicos, visando:

a) Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;

b) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação do UNIFESJ junto à sociedade;

c) Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

d) Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;

e) Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares do Centro Universitário, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§2º. As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo os eixos temáticos, a saber:

- I) Comunicação;
- II) Cultura;
- III) Direitos Humanos;
- IV) Educação;
- V) Meio Ambiente;
- VI) Saúde;
- VII) Tecnologia;
- VIII) Trabalho;

Art.3º. São atribuições do CenPE:

- I – Incentivar, aprovar e desenvolver projetos de pesquisas na área de atuação da instituição;
- II – Elaborar e implantar programas de extensão universitária;
- III – Divulgar projetos e pesquisas desenvolvidos na instituição;
- IV – Criar e utilizar meios de divulgação adequados, como Revistas Acadêmicas e Textos para Discussão; e
- IV – Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão.

CAPÍTULO II

Da Competência da Extensão Universitária

Art.4º.As ações de extensão serão supervisionadas pelo coordenador do CenPE e coordenada pelo professor pesquisador, a este primeiro cabendo propor aos Conselhos Superiores normas e políticas sobre as ações de extensão universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar as ações de extensão no âmbito interno e externo do UNIFSJ.

§1º.Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resolução específica da instituição.

§2º.A unidade executora das ações de extensão deverá apresentar relatório anual das atividades e respectiva aplicação de recursos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.5º.O CenPE será planejado, organizado, posto em prática e gerido por um Coordenador, indicado pelo Reitor do UNIFSJ.

Seção I

Da Coordenação

Art.6º.O Coordenador é responsável pela gestão do CenPE e das atividades afins.

Art.7º.A Coordenação será exercida por um docente da Instituição, com no mínimo pós-graduação *stricto sensu* e, preferencialmente, com experiência na função.

Art.8º.O Coordenador do CenPE será indicado pelo Reitor do UNIFSJ e deverá fazer parte do quadro de profissionais contratados pela mantenedora.

Art.9º.O Coordenador será contratado em tempo parcial ou integral e terá remuneração compatível com a função.

§ 1º. O valor a ser pago pela mantenedora ao coordenador poderá ser feito na forma de gratificação.

Art.10. Compete ao Coordenador das Ações de Extensão

§ 1º. Entende-se por Coordenador das Ações de Extensão, o docente e/ou coordenador que tiver interesse em desenvolver um trabalho de Extensão junto ao CenPE.

I) buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UNIFSJ ou na sociedade;

II) estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo do projeto;

III) propor a ação de extensão à Unidade a qual está lotado e executá-la;

IV) supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;

V) zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

VI) apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;

VII) encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;

VIII) apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

IX) Informar, por materialidade documental, ao Coordenador do CenPE os passos e andamento da Ação de Extensão por meio de Relatórios: parcial e final

Art.11. Compete ao Coordenador da Pesquisa:

§ 1º. Entende-se por Coordenador da Pesquisa, o docente e/ou coordenador que tiver interesse em desenvolver um trabalho de Pesquisa junto ao CenPE.

I) contribuir para a formação do aluno, na qualificação dos docentes e técnicos e no intercâmbio com a sociedade;

II) assegurar a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da universidade;

III) priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;

IV) inserir a educação ambiental e desenvolvimento sustentado como componentes da atividade extensionista;

V) estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade;

VI) fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;

VII) considerar as atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;

VIII) valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

IX) tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;

X) criar as condições para a participação da universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação das mesmas;

XI) possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;

XII) promover e executar, juntamente com as unidades acadêmicas, administrativas ou outras entidades, ações de extensão;

XIII) buscar, juntamente com o(s) Coordenador(es) das ações de extensão, recursos financeiros para o desenvolvimento das mesmas;

XIV) emitir certificados de conclusão aos inscritos em atividades de extensão, mediante apresentação de relatório final devidamente assinado pelo orientador e pelo supervisor;

XV) emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão universitária que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso;

XVI) emitir certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de extensão;

XVII) emitir certificados de reconhecimento aos docentes e técnicos pelo exercício da coordenação ou atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e de apoio à realização de ação de extensão;

XVIII) emitir relatório final de todas as ações desenvolvidas pelas coordenações;

XIX) aprovar usuários, aprovar formulários, modificá-los quando necessário, e modificar a estrutura no Sistema de Informações de Extensão.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO E PESQUISA

Art.12. A extensão universitária é uma atividade complementar ao ensino. A finalidade da extensão universitária é estender o conhecimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, conforme a missão Do UNIFSJ expressa em seu Projeto Institucional.

Art.13. O CenPE promoverá a extensão universitária no intuito de facilitar a irradiação do conhecimento, permitindo seu alcance à comunidade como um todo.

§1º. As atividades de extensão gratuitas estarão limitadas às condições financeiras da Mantenedora.

§2º. As demais atividades de extensão serão oferecidas a preços subsidiados, mormente para alunos e egressos da Instituição.

Seção I

Das Ações de Extensão

Art.14. As propostas das ações de extensão serão preenchidas de acordo com as normas vigentes.

§1º- Para registrar uma ação de extensão, deve-se preencher formulário próprio , anexar o projeto, formar processo e submetê-lo às instâncias competentes para aprovação.

§2º - As ações de extensão que se repetem a cada semestre , deverão ser informadas ao Coordenador do CenPE, quanto à sua realização e a relação de participantes, sem necessidade de abertura de processo a cada semestre, cabendo ao coordenador registrar a ação criando uma base de dados das ações de Extensão.

§3º - Participações em seminários e congressos serão registrados em suas unidades acadêmicas, exclusivamente para fins de certificação.

§4º - As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, como palestras, oficinas, dia de campo, etc., deverão ser comunicadas ao Coordenador do CenPE, a cada semestre, exclusivamente para fins de registro.

§5º - No caso das ações de extensão previstas no parágrafo 4º, realizadas mais de uma vez em locais e ocasiões diferentes pelo mesmo responsável, deverão ser comunicadas em conjunto, mencionando locais , datas e público de cada uma.

§6º- As ações de extensão que envolvam captação de recursos e/ou parcerias expressas em convênios, serão encaminhados ao Coordenador do CenPE para apreciação e deliberação, retornando ao Decanato de Extensão para ciência do coordenador.

§7º-As propostas de ações de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas às instâncias competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, antes do início da atividade, para análise e aprovação.

§8º- A realização da ação de extensão só poderá ocorrer após aprovação nas instâncias competentes.

a)São instâncias competentes:

I- Conselho Superior.

II- Conselho Acadêmico

§9º As ações de extensão, coordenadas por técnicos de unidades não acadêmicas, serão encaminhadas pelo Coordenador, para apreciação pelas seguintes instâncias competentes.

Art.15. Quando a proposta de ação de extensão conduzir a resultados que permitam registros, patentes ou licenças, na sua divulgação, constará, obrigatória e explicitamente, o apoio da UFRRJ, bem como o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, visando preservar os direitos da Universidade.

Art.16. Os projetos trans e interdisciplinares devem ser aprovados, primeiramente, na unidade a que pertence o Coordenador da atividade, tendo em anexo a anuência das demais unidades envolvidas.

Seção II

Da pesquisa

Art.17. A atividade de pesquisa acadêmica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

Art.18. A pesquisa efetuada no CenPE será realizada pelo quadro docente e / ou discente ou pelos Coordenadores, sendo possível a colaboração de quadros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

Art.19. É permitida a parceria com outras instituições.

Art.20. As pesquisas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado pelo Coordenador/autor da pesquisa.

Parágrafo único: o projeto reprovado poderá ser encaminhado novamente ao CenPE para avaliação, desde que devidamente reelaborado a partir das normas vigentes.

Art.21. A execução dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade financeira da Mantenedora.

Art.22. O pesquisador docente poderá receber, após avaliação do Conselho Diretor da Fundação Educacional e Cultural São José e, de acordo com a relevância do Projeto de Pesquisa, um mínimo de duas horas-aulas semanais durante seis meses para o desenvolvimento de todas as etapas do trabalho.

Parágrafo único: será possível contratar até dois discentes por projeto como bolsistas. Os mesmos terão desconto de 50% na mensalidade e trabalharão por, no mínimo, doze horas semanais durante o período de realização do trabalho.

Art.23. O pesquisador ressarcirá integralmente a Mantenedora em caso de não conclusão ou atraso sem justificativa plausível da pesquisa.

Parágrafo único: caberá ao Coordenador julgar a justificativa apresentada pelo pesquisador em caso de atraso.

Seção III Da Proposição da Extensão

Art.24. O Coordenador da proposta de ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§1º - Orientações adicionais sobre a elaboração de projetos e de relatórios das ações de extensão estarão contidas em um MANUAL, confeccionado pelo Coordenador do CenPE.

§2º - Para os projetos com duração superior a 1 (hum) ano o relatório deverá ser anual.

§3º - O Coordenador das ações de extensão que tiver suas contas reprovadas pelo Conselho de Curadores e/ou não apresentar relatório ficará vetado a propor nova ação de extensão.

Art.25. Cabe exclusivamente ao Coordenador do CenPE expedir, em nome do UNIFSJ, certificados e declarações referentes às ações de extensão, de posse do relatório de execução da ação de extensão, aprovado pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art.26. Caberá ao CenPE a criação e a gestão de uma Revista Acadêmica e dos Textos para Discussão, os quais poderão ser editados eletronicamente ou por meio impresso, a depender da decisão da Mantenedora.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Art.27. O salário da Coordenação do CenPE será de responsabilidade da Mantenedora e poderá ser feito na forma de gratificação.

Art.28. As atividades de extensão deverão ter equilíbrio financeiro no curto prazo e buscarão ser superavitários no médio prazo.

Art.29. Os superávits alcançados pelas atividades de extensão serão destinados ao financiamento das atividades de pesquisa. Quando insuficientes, a Mantenedora, a depender de sua restrição financeira, encarregar-se-á do financiamento.

Art.30. O CenPE deverá buscar parcerias e patrocínio no intuito de alcançar o equilíbrio financeiro.

Art.31. Quaisquer superávits de natureza operacional deverão ser utilizados nas atividades fins do Centro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no CenPE.

Art.33. Farão parte dos processos administrativo e pedagógico a serem adotados os formulários Anexos deste Regulamento

Art.34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico que deverá comunicar ao Conselho Superior quando se tratar de matéria pertinente.

Art.35. Os documentos descritos neste Regulamento serão apresentados em documentação própria.

Art.36. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior na reunião de 14 de setembro de 2011, com vigência a partir de sua aprovação.

Itaperuna, 14 de setembro de 2011.